

ANEXO 02
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR
08 DE MARÇO DE 2024

CÓDIGO DE ÉTICA E GOVERNANÇA

Em reunião do Conselho Diretor, realizada em 08 de março de 2024 a Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial – MoveInfra (“Associação”) no uso de suas atribuições estatutárias, com fulcro no artigo 27, alínea “i” e artigo 55, parágrafo único do Estatuto Social da Associação, aprova o presente Código de Ética e Governança (“Código”), em prol do aprimoramento da governança associativa, nos termos abaixo expostos.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Artigo 1º. O Código de Ética e Governança da Associação contempla as diretrizes que devem guiar as relações com todos os públicos, reduzindo a subjetividade das interpretações diante de dilemas éticos e evitando condutas que não estejam alinhadas aos valores e princípios da Associação.

CAPÍTULO II
APLICABILIDADE

Artigo 2º. As diretrizes e os princípios éticos previstos neste documento se aplicam à Associação e àqueles a ela diretamente relacionados: integrantes, associadas, conselheiros, diretores, membros das diretorias especializadas, dos comitês técnicos e dos grupos de trabalho, independentemente do cargo ou função, parceiros de negócios, investidores, assim como terceiros que atuam em nome da Associação, tais como fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo único. A Associação buscará que todos os seus públicos de relacionamento tenham conhecimento desse Código, através de sua publicação no endereço eletrônico oficial da Associação, e que o observem na medida em que lhes for aplicável.

CAPÍTULO III
PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

Seção I
Das Associadas

Artigo 3º. A Associação se compromete a tratar as associadas com igualdade, imparcialidade, respeito e transparência, reforçando, ainda, o seu compromisso de atuar em prol e em defesa dos legítimos interesses do setor de infraestrutura.

Artigo 4º. São assegurados todos os princípios previstos no Estatuto Social da Associação, além dos direitos e deveres de todas as associadas.

Artigo 5º. As Associadas se comprometem a atuar em observância aos padrões éticos de conduta e se comprometem a implementar práticas institucionais lícitas, com o propósito de fomentar a livre iniciativa e a livre concorrência, no setor de infraestrutura.

Artigo 6º. Não serão admitidos comportamentos que violem as previsões deste Código.

Parágrafo único. Em caso de violação às regras estabelecidas neste Código serão aplicáveis às Associadas as medidas disciplinares descritas no Capítulo XV.

Seção II **Dos Integrantes da Associação**

Artigo 7º. A Associação não admite o tratamento desrespeitoso descortês, indigno e discriminatório para qualquer público de relacionamento, independentemente do nível hierárquico, cargo e função.

Artigo 8º. A Associação combaterá qualquer forma de discriminação ou preconceito, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, insalubridade e assédios moral ou sexual.

Seção III **Terceiros** **(Fornecedores e Prestadores de Serviços)**

Artigo 9º. A Associação somente firma negócios com terceiros que atuam em observância aos princípios e práticas empresariais responsáveis, éticas e legais.

Parágrafo único. A partir da data de divulgação deste Código, os contratos a serem celebrados deverão conter cláusulas anticorrupção.

Artigo 10º. O processo de contratação de terceiros é baseado em critérios objetivos, técnicos e éticos, não sendo tolerados acordos que busquem limitar a livre concorrência.

Parágrafo único. Os processos de contratação deverão ser devidamente registrados, nos termos do formulário indicado no Anexo VII.

Artigo 11º. A Associação adotará os melhores esforços para aceitar integrantes, contratar membros e firmar contratos com terceiros que respeitem os princípios deste Código, as previsões das leis anticorrupção, de proteção à concorrência e ao meio ambiente bem como, os mais elevados padrões éticos e de integridade.

Artigo 12º. A Associação adotará os melhores esforços para não firmar contratos com terceiros que tenham tido sua inidoneidade ou inabilitação declaradas ou, ainda, que tenham sido penalizadas, pelos órgãos de controle competentes e que, em razão desse fato, tenham sido incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa; no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), nos Cadastros de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

Seção IV **Agentes Públicos**

Artigo 13º. Para os fins do disposto neste Código, considera-se agente público qualquer pessoa que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indiretamente ligada a qualquer um dos poderes ou órgãos e entidade estatais nas esferas federal, estadual ou municipal, no Brasil e/ou no exterior, incluindo terceiros que representem os interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição.

Artigo 14º. É expressamente proibido receber, oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro, bens ou serviços de valor, a agentes públicos, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou quaisquer pessoas politicamente expostas, no Brasil ou no exterior, com o intuito de obter benefício pessoal, para a Associação ou para as Associadas.

Artigo 15º. A Associação se compromete a cooperar plenamente com as autoridades, no exercício de suas funções, na forma do disposto pela legislação vigente.

Artigo 16º. As reuniões, almoços, e eventos de trabalho, realizados por representantes da Associação, com finalidades institucionais, com agentes públicos, deverão ser devidamente registrados, nos termos do formulário indicado no Anexo IV.

Seção V Imprensa

Artigo 17º. O Presidente, os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, da Diretoria Técnica e das Diretorias Especializadas estão expressamente autorizados a conceder entrevistas ou prestar esclarecimentos em nome da Associação.

Parágrafo 1º. Outros representantes da Associação poderão conceder entrevistas ou prestar esclarecimentos em nome da Associação, desde que expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. Os representantes autorizados a atuar como porta-vozes da Associação devem se manifestar sob o ponto de vista da Associação, isentos, portanto, de opiniões pessoais ou político-partidárias.

Artigo 18º. A Associação não se manifesta a respeito de informações estratégicas ou sigilosas, caracterizadas como confidenciais especialmente dados das Associadas, sem a obtenção de prévia autorização para tal.

CAPÍTULO IV CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Seção I Combate à Corrupção e ao Suborno

Artigo 19º. A Associação cumpre, rigorosamente, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), que prevê a responsabilização administrativa e civil de empresas pela prática de atos contrários à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Seção II Combate às Práticas Anticompetitivas

Artigo 20º. A Associação não adota ações que infrinjam ou limitem a livre iniciativa e a livre concorrência, bem como não faz acordos entre os concorrentes a fim de evitar prejudicar a competição ou demais condutas previstas na Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”).

Artigo 21º. É proibido o cometimento de qualquer ato lesivo contra a livre concorrência em reuniões e encontros promovidos pela Associação, não existindo espaço para atos antiéticos e práticas anticompetitivas.

Parágrafo único. Não é permitida a troca de informações comerciais, estratégicas e sensíveis durante as reuniões e encontros, cujas pautas devem ser restritas aos interesses do setor e alinhadas às funções legítimas da Associação.

Artigo 22º. Cabe às Associadas e aos integrantes da Associação observar e assegurar que todos os assuntos e informações tratados não infrinjam nenhuma lei, em especial a legislação concorrencial.

Parágrafo único. Diante de qualquer conduta anticompetitiva, recomenda-se que a reunião seja prontamente interrompida e que o motivo de sua não continuidade seja registrado em ata, devendo o fato, ainda, ser reportado imediatamente à Diretoria Executiva da Associação e ao Comitê de Ética e Governança, para que avaliem a pertinência da adoção de medidas adicionais de apuração.

CAPÍTULO V AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 23º. Os integrantes da Associação devem conhecer e cumprir o Código de Ética e Governança, as políticas, normas e regulamentos da Associação e dos seus públicos de relacionamento.

Artigo 24º. É proibido, durante o desempenho das atividades profissionais, a posse de armas ou drogas ilícitas nas dependências da Associação. Bebidas alcoólicas também são vedadas, exceto em celebrações autorizadas.

Artigo 25º. A Associação incentiva e promove a boa convivência, o respeito e a tolerância, não sendo tolerado qualquer forma de violação aos direitos humanos, como trabalho infantil, forçado e escravo, desrespeito, discriminação, assédio moral e sexual, intimidação, agressão, exploração ou preconceito em virtude de raça, cor, religião, filiação política, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade ou condição física.

Artigo 26º. A Associação valoriza o capital humano e reafirma o seu compromisso em proporcionar aos seus integrantes qualidade de vida, saúde física, mental e bem-estar no trabalho e, para tanto, disponibilizará as condições necessárias para o bem-estar de todos e para o cumprimento das normas relativas à saúde laboral.

CAPÍTULO VI REDES SOCIAIS

Artigo 27º. Nenhum integrante, sem autorização prévia, está autorizado a falar em nome da Associação.

Artigo 28º. As redes sociais devem ser utilizadas de forma moderada, para não prejudicar o desempenho das funções de trabalho.

Artigo 29º. É proibido o compartilhamento não autorizado de informações sensíveis e estratégicas da Associação e de suas associadas.

Artigo 30º. Eventuais manifestações emitidas devem observar as diretrizes de confidencialidade, privacidade e propriedade intelectual, assim como as diretrizes e valores definidos neste Código.

CAPÍTULO VII CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 31º. Os integrantes da Associação e os representantes das empresas Associadas durante o desenvolvimento das atividades em nome da Associação têm o dever de tomar decisões no melhor interesse da entidade e não com base nos próprios interesses pessoais.

Artigo 32º. Todas as situações identificadas como possíveis conflitos de interesse deverão ser informadas ao Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 1º. Será caracterizado como conflito de interesses quando os integrantes da Associação e representantes das Associadas demonstrarem interesse pessoal, real ou potencial, no resultado de determinada conduta, em detrimento dos interesses da Associação.

Parágrafo 2º. Até a conclusão da avaliação, as pessoas envolvidas no potencial conflito de interesses deverão se isentar de suas atividades, independentemente da função desempenhada dentro da Associação, até que sejam concedidas novas orientações.

Parágrafo 3º. Caso o conflito de interesses seja constatado pelo Comitê de Ética e Governança, as pessoas envolvidas deverão se abster de intervir na deliberação, para que o conflito de interesses não seja materializado.

Artigo 33º. A seleção de profissionais e de prestadores de serviço deve ser realizada por meio de um processo seletivo imparcial, sem qualquer favorecimento e sem que haja a substituição das etapas de seleção e concorrência aplicáveis.

Parágrafo 1º. É permitida a indicação de profissionais e prestadores de serviços por integrantes e membros das Associadas.

Parágrafo 2º. É permitida a contratação de familiares e pessoas próximas aos integrantes e representantes das associadas, desde que não haja qualquer tipo de privilégio e sejam observados os princípios da impessoalidade, igualdade, transparência e ética, e desde que haja a prévia análise, por parte do Comitê de Ética e Governança, para a deliberação acerca da existência de eventual conflito de interesses.

Parágrafo 3º. É permitida a contratação de pessoas expostas politicamente, de agentes públicos e de ex-agentes públicos, em observância à legislação aplicável, e desde que haja a prévia análise, por parte do Comitê de Ética e Governança, para a deliberação acerca da existência de eventual conflito de interesses.

Parágrafo 4º. Os integrantes da Associação e os representantes das Associadas que ocupem postos nos órgãos deliberativos da Associação devem informar, na forma do Anexo V, a existência de tal vínculo direto com a Administração Pública bem como, informar caso possuam parente próximo (cônjuge, pai, mãe, irmãos, filhos e outros parentes até terceiro grau) trabalhando em órgãos públicos com os quais as Associadas e a Associação se relacionem.

Artigo 34º. É permitido o exercício de atividades extralaborais desde que não ocorram no horário de expediente e não impactem no rendimento e desempenho das funções.

Artigo 35º. Nenhum integrante da Associação está autorizado a utilizar as instalações e recursos da Associação para ações relacionadas a atividades políticas, sindicais e religiosas.

CAPÍTULO VIII

BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E REFEIÇÕES

Artigo 36º. Para os fins do disposto nos artigos subsequentes, considera-se:

(i) Brindes – itens sem valor comercial, que podem ser ofertados e/ou recebidos como forma de cortesia ou com o objetivo de divulgar a logomarca da Associação ou de alguma pessoa jurídica, tais como: canetas, agendas, bonés, squeezes, canecas, entre outros.

(ii) Presentes – itens com valor comercial e que não necessariamente trazem marca institucional de uma empresa ou instituição. Exemplos: viagens não corporativas, flores, canetas de marca ou de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, quadros, livros, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de presente, entre outros.

Artigo 37º. Em se tratando da oferta de brindes, presentes e hospitalidades a agentes públicos, não deve haver o intuito de obter ou gerar expectativa de vantagens indevidas e/ou de influenciar a tomada de decisão.

Parágrafo único. Em todos os casos, o oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades deve observar, previamente, a existência de diretrizes, leis ou impeditivos da outra parte.

Artigo 38º. É permitido o recebimento e a oferta de brindes, desde que se enquadrem na especificação definida acima, não existam impedimentos nos normativos internos das Associadas, e sejam exclusivamente para uso corporativo.

Artigo 39º. É permitido o custeio de hospitalidades e refeições para agente público e privado, desde que não ocorram com o intuito de influenciar a tomada de decisão, nem como forma de suborno e/ou recompensa.

Parágrafo único. A oferta de hospitalidades e refeições deve estar alinhada às diretrizes da outra parte, bem como às normas e leis aplicáveis ao caso.

Artigo 40º. As refeições, com agentes públicos, devem ocorrer em caráter excepcional, de forma não recorrente, sempre no horário do almoço, em dias úteis, e limitada, ao valor máximo de US\$ 100,00 (cem dólares) por pessoa.

Artigo 41º. Em se tratando da oferta de presentes e hospitalidades a agentes públicos, sua concessão deve ser previamente submetida à análise do Comitê de Ética e Governança, para fins de sua respectiva aprovação.

Parágrafo único. Normativo específico poderá dispor sobre a possibilidade de dispensa da análise prévia, por parte do Comitê de Ética e Governança, desde que os presentes e as hospitalidades a serem oferecidos aos agentes públicos estejam dentro do limite previsto pelo Conselho Diretor.

Artigo 42º. A oferta e o recebimento de presentes, hospitalidades e refeições deve ser reportada ao Comitê de Ética e Governança, a fim de garantir o registro e a transparência.

CAPÍTULO IX EVENTOS CORPORATIVOS

Artigo 43º. É permitida a participação de integrantes da Associação em eventos corporativos, desde que previamente avaliada e aprovada pelo gestor imediato.

Artigo 44º. Todas as despesas relacionadas as participações dos integrantes da Associação em eventos corporativos deverão ser custeadas pela Associação.

Artigo 45º. A Associação poderá promover eventos, cursos, simpósios e treinamentos relacionados aos setores de atuação das Associadas para a discussão de temas relacionados a infraestrutura.

CAPÍTULO X SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Artigo 46º. Os integrantes da Associação são responsáveis pelo registro de informações, que devem ser armazenadas de forma segura, correta e precisa.

Artigo 47º. Todas as informações necessárias para o desempenho do trabalho da Associação serão obtidas por meios éticos e legais.

Artigo 48º. Em observância às disposições da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), todas as informações individuais das Associadas são consideradas confidenciais e somente podem ser compartilhadas mediante autorização prévia e divulgadas após a consolidação, por meio de relatórios, que impossibilitem a identificação da Associada a qual a informação faz referência.

Parágrafo 1º. A disponibilização do acesso às informações para terceiros deve ser limitada aos dados necessários, objeto e escopo do contrato ou outro documento válido.

Parágrafo 2º. Não é permitido o compartilhamento de informações discutidas em reuniões.

Parágrafo 3º. É vedado divulgar, comercializar ou utilizar as informações das Associadas em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 49º. Os acessos aos dados das Associadas só serão realizados por pessoas devidamente autorizadas e serão mantidos sob sigilo.

Parágrafo 1º. Devem ser utilizados apenas meios eletrônicos, corporativos, seguros e com acesso restrito para o armazenamento de documentos.

Parágrafo 2º. A confidencialidade e o sigilo das informações devem ser respeitados por todos os integrantes e terceiros durante e após a vigência do contrato de trabalho.

Artigo 50º. As senhas de acesso aos sistemas e ferramentas corporativas devem ser de uso exclusivo do respectivo colaborador e não devem ser compartilhadas.

Artigo 51º. Todo e qualquer vazamento de informação ou violação de segurança de informação deve ser comunicado à Diretoria Executiva, assim que identificados.

CAPÍTULO XI PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 52º. Para os fins deste capítulo, considera-se propriedade intelectual: todo o trabalho, conhecimento ou informação adquirida durante o desempenho da função exercida junto à Associação, podendo ser: base de dados, apresentações, materiais e informações, entre outros.

Artigo 53º. É proibida a cópia e a divulgação não autorizada dos materiais indicados no artigo anterior, que tenham sido desenvolvidos para a Associação.

Parágrafo único. É vedado a utilização em benefício próprio ou o repasse a terceiros, sem autorização, de documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da Associação e das Associadas, salvo por determinação legal ou judicial.

CAPÍTULO XII ATIVOS E RECURSOS DA EMPRESA

Artigo 54º. Todos os integrantes e terceiros que utilizarem e/ou tiveram acesso aos bens e recursos da Associação, tais como equipamentos, máquinas, móveis, entre outros, deverão utilizá-los de forma adequada, bem como zelar pela integridade e pleno funcionamento de tais recursos.

Parágrafo 1º. Os ativos e recursos da organização não devem ser utilizados para finalidades ilegais, antiéticas ou que não estejam em obediência às leis locais, estaduais, nacionais ou acordos internacionais, quando aplicáveis. Tampouco devem ser utilizados para propaganda político-partidária e para a obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas, pessoais ou para terceiros, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º. O acesso à internet, bem como o uso de e-mails, softwares, hardwares, equipamentos e outros bens da Associação devem ser restritos à atividade profissional. Em caso de necessidade, o uso para fins particulares deve ser feito em observância às diretrizes de segurança da informação.

Artigo 55º. A Associação reserva-se o direito de auditar o uso dos bens e recursos disponibilizados para o desempenho das funções de integrantes e terceiros, a qualquer momento, e sem aviso prévio, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes dispostas neste Código.

CAPÍTULO XIII DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E PARCERIAS

Artigo 56º. A Associação não financia, direta ou indiretamente, políticos, partidos políticos, campanhas setoriais e demais pessoas ou entidades relacionadas.

Parágrafo único. Nenhum integrante ou terceiro está autorizado a realizar tais ações em nome da Associação.

Artigo 57º. Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, a Associação poderá realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código, da legislação brasileira, dos normativos internos das Associadas e desde que aprovados pelo Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 1º. Poderão ser realizados patrocínios, doações monetárias ou em produtos e serviços, após diligências no destinatário dos recursos, desde que aprovados pelo Comitê de Ética e Governança e desde que os beneficiários não sejam agentes públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas ou de qualquer maneira ligadas a agentes públicos.

Parágrafo 2º. Essas colaborações devem ser formalizadas em instrumentos contratuais próprios e seguir princípios legítimos, preferencialmente, com finalidades humanitárias, educacionais ou socioambientais, com o registro das evidências da documentação suporte dessas doações e patrocínios, bem como o devido registro contábil, se aplicável.

CAPÍTULO XIV TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58º. Todos os documentos contábeis são registrados e devem refletir todo o histórico financeiro da Associação de forma fidedigna, completa, confiável e em rigorosa consistência com a legislação.

Parágrafo 1º. Todos os documentos contábeis, após aprovados, serão submetidos à auditoria independente.

Parágrafo 2º. É expressamente proibida a prática de condutas que visem ocultar, fraudar ou utilizar práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios éticos, sob pena de responsabilização pessoal pelos danos e prejuízos causados.

Artigo 59º. Todos os gastos incorridos pela Associação para o desenvolvimento de suas atividades serão pagos, diretamente, pela Associação, com recursos próprios.

Parágrafo 1º. Para fazer frente a tais obrigações financeiras, a Associação poderá recorrer a quaisquer meios de pagamento disponíveis, dentre eles: cartões de crédito e débito; débito automático; boleto bancário; pagamentos digitais; transferências bancárias; depósito bancário; dinheiro; cheque.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, os Integrantes da Associação poderão realizar o pagamento dessas obrigações, com recursos próprios, em nome da Associação, sendo-lhe assegurado o ressarcimento de tais gastos, após o preenchimento do formulário indicado no Anexo VI.

CAPÍTULO XV COMITÊ DE ÉTICA E GOVERNANÇA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Seção I Comitê de Ética e Governança

Artigo 60º. Compete ao Comitê de Ética e Governança, na forma do Regimento Interno da Associação e deste Código de Ética e Governança:

- (i) O acompanhamento do cumprimento das previsões da legislação brasileira, do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética e Governança e dos demais atos normativos editados pela Associação;
- (ii) Avaliar a pertinência da adoção de medidas adicionais de apuração naqueles casos em que uma conduta anticompetitiva, praticada no âmbito das reuniões da Associação, for identificada;
- (iii) A apreciação de eventuais conflitos de interesse relatados por integrantes da Associação ou representantes das empresas Associadas;
- (iv) Deliberar sobre a existência de eventual conflito de interesses na contratação de familiares e pessoas próximas aos integrantes e representantes das Associadas;
- (v) Deliberar sobre a existência de eventual conflito de interesses na contratação de pessoas expostas politicamente, de agentes públicos e de ex-agentes públicos;
- (vi) A análise prévia da oferta de presentes e hospitalidades, nos casos em que ultrapassarem o limite de valor previsto no normativo próprio;
- (vii) O inventário da oferta e do recebimento de presentes, hospitalidades e refeições;
- (viii) A análise prévia dos termos dos contratos, quando forem identificadas ressalvas de conformidade por parte da Assessoria Jurídica da Associação;
- (ix) A análise prévia dos termos dos acordos de cooperação técnica, convênios e ajustes a serem firmados pela Associação para a concretização de sua atividade fim;
- (x) A análise prévia dos patrocínios e das doações a serem realizadas pela Associação;
- (xi) A gestão do Canal de Denúncias e a garantia do pleno funcionamento e acesso pelos integrantes da Associação e por terceiros; e
- (xii) A condução de processos de responsabilização e a eventual aplicação de sanções, em caso de descumprimento das previsões da legislação brasileira, do Estatuto Social, do Regimento, do Código e dos demais atos normativos editados pela Associação.

Artigo 61º. O Comitê Ética e Governança é constituído por:

- (i) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada Associada, indicado pelo representante do Conselho Diretor, para o mandato de até 02 (dois) anos;
- (ii) 01 (um) Coordenador do Comitê de Ética e Governança, eleito na primeira reunião do Comitê de Ética e Governança, dentre os escolhidos conforme a alínea (i) acima.

Artigo 62º. As deliberações do Comitê de Ética e Governança serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Caso o Comitê de Ética e Governança tenha um número par de integrantes e, em razão dessa conformação, haja empate entre os votos em suas deliberações, o Coordenador do Comitê de Ética terá o voto de qualidade.

Artigo 63º. Serão realizadas reuniões periódicas, preferencialmente, a cada 2 (dois) meses, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento das atividades do Comitê de Ética e Governança.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias do Comitê de Ética e Governança serão objeto de programação anual, devendo realizar-se com base em uma pauta distribuída aos seus integrantes pelo Secretário Administrativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à respectiva reunião.

Parágrafo 2º. O Comitê de Ética e Governança poderá se reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo próprio Comitê, mediante proposta da maioria dos seus membros ou por convocação da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Administrativa da Associação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação expressa do assunto a ser tratado.

Artigo 64º. As reuniões do Comitê de Ética e Governança serão presididas pelo respectivo Coordenador do colegiado.

Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas atas, pelo corpo técnico da Associação, que serão remetidas para assinatura e ciência dos membros do Comitê de Ética e Governança.

Artigo 65º. O Comitê de Ética e Governança emitirá um parecer recomendativo, com a indicação de seu posicionamento pela adoção de um determinado curso de atuação, em detrimento de outro, naqueles casos em que lhe competir:

- (i) A avaliação da pertinência da adoção de medidas adicionais de apuração naqueles casos em que uma conduta anticompetitiva, praticada no âmbito das reuniões da Associação, for identificada;
- (ii) A apreciação de eventuais conflitos de interesse relatados por integrantes da Associação ou representantes das empresas Associadas;
- (iii) A apreciação sobre a existência de eventual conflito de interesses na contratação de familiares e pessoas próximas aos integrantes e representantes das Associadas;
- (iv) A apreciação sobre a existência de eventual conflito de interesses na contratação de pessoas expostas politicamente, de agentes públicos e de ex-agentes públicos;
- (v) A análise prévia da oferta de presentes e hospitalidades, nos casos em que ultrapassem o limite de valor previsto no normativo próprio;
- (vi) A apreciação e deliberação de relatos reportados através do Canal de Denúncias;
- (vii) A análise prévia dos termos dos contratos, nos casos em que foram identificadas ressalvas de conformidade, por parte da Assessoria Jurídica da Associação;
- (viii) A análise prévia dos acordos de cooperação técnica, convênios e ajustes a serem firmados pela Associação para a concretização de sua atividade fim;
- (ix) A análise prévia dos patrocínios e das doações a serem realizadas pela Associação.

Parágrafo 1º. O parecer recomendativo deverá ser remetido para a análise da Diretoria Executiva e, posteriormente, encaminhado à Diretoria Técnica e/ou ao Conselho Diretor, a depender da matéria apreciada, para a deliberação sobre as providências que deverão ser adotadas.

Artigo 66º. O Comitê de Ética e Governança tem duração por tempo indeterminado.

Seção II

Das Medidas Disciplinares

Artigo 67º. Os casos de suposta violação à legislação brasileira, ao Código e às normas e regimentos da Associação poderão ser reportados por quaisquer empresas, associadas ou não, por integrantes da Associação ou por terceiros, por escrito ou verbalmente, diretamente ao Comitê de Ética e Governança ou por intermédio do Canal de Denúncias, disponibilizado na página eletrônica da Associação, acompanhados de todas as evidências disponíveis.

Parágrafo único. Também poderão ser avaliados casos de suposta violação ao Código a partir de fatos notórios de conhecimento público divulgado pelos meios de comunicação.

Artigo 68º. Poderão ser aplicadas medidas disciplinares àqueles que, de alguma forma, violarem as diretrizes previstas neste Código e as políticas internas, sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal, em caso de violação da legislação.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Governança produzirá um relatório do caso e elaborará uma proposta de encaminhamento, que será remetida à Diretoria Executiva para a análise e apresentação de sua respectiva recomendação e, posteriormente, encaminhada ao Conselho Diretor, para a deliberação sobre as providências que deverão ser adotadas.

Artigo 69º. Considerando as consequências negativas e os danos à reputação do setor e da Associação, o Comitê de Ética e Governança e a Diretoria Executiva recomendarão ao Conselho Diretor, após a conclusão do processo administrativo as seguintes penalidades às Associadas:

- (i) Carta de advertência reservada;
- (ii) Multa no valor entre uma mensalidade e uma anuidade;
- (iii) Suspensão da Associada por prazo a ser determinado;
- (iv) Suspensão temporária ou exclusão do profissional da empresa de atividades da Associação;
- (v) Exclusão da Associada;
- (vi) Afastamento do cargo ocupado na Associação, caso a violação tenha sido praticada por algum membro dos órgãos deliberativos da Associação; e,
- (vii) Demissão do funcionário da Associação, caso a violação tenha sido praticada por um funcionário;
- (viii) Rescisão do contrato, caso a violação tenha sido praticada por terceiros.

Parágrafo 1º. Poderão ser recomendadas duas ou mais penalidades, concomitantemente, desde que não conflitantes.

Parágrafo 2º. A aplicação de medidas disciplinares será proporcional à gravidade da conduta apurada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo 3º. A Associação não divulga detalhes do processo de investigação e nem as decisões tomadas.

CAPÍTULO XVI DO CANAL DE DENÚNCIAS

Artigo 70º. A Associação disponibiliza, em sua página eletrônica oficial, um canal de denúncias da entidade para relatos de quaisquer suspeitas de descumprimento do Código de Ética e Governança, das diretrizes internas, leis e/ou suspeita de fraude e corrupção.

Parágrafo único. As informações registradas por meio deste canal são recebidas por uma empresa terceirizada, que garante absoluto sigilo, preservação da identidade do usuário e anonimato.

Artigo 71º. Todas as denúncias serão remetidas ao Comitê de Ética e Governança, ao qual caberá a condução do processo de apuração das denúncias e, eventualmente, a aplicação de sanções aos responsáveis, na forma do disposto no Capítulo XV deste Código.

Parágrafo único. A Associação assegura a total confidencialidade dos relatos recebidos, bem como repudia qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que relate uma preocupação ética, de boa-fé.

Artigo 72º. Não é admitido o uso indevido do canal de denúncias a fim de prejudicar, caluniar e difamar integrantes ou terceiros.

Parágrafo único. A não veracidade ou falsidade de informações são consideradas condutas graves e passíveis de punição, observada a legislação.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73º. Além deste Código, devem ser seguidos por todos aqueles sujeitos a esta política:

- (i) O Estatuto Social da Associação;
- (ii) O Regimento Interno da Associação;
- (iii) A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- (iv) O Decreto nº 8.420/2015;
- (v) O Decreto nº 11.129/2022;
- (vi) A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- (vii) A Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses);
- (viii) A Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e
- (ix) O Código Penal Brasileiro e demais leis penais brasileiras.

Artigo 74º. O profissional de empresa Associada que integre regularmente instância de debates e de trabalho da Associação deverá assinar um termo pelo qual declara conhecer os dispositivos, princípios e condutas dispostos neste Código e no Estatuto da Associação, firmando compromisso de observá-los no desempenho de suas atribuições, salvo nas disposições eventualmente conflitantes com o Código de Ética e Governança ou similar aplicável para o seu empregador.

João Alberto Fernandez de Abreu
Presidente do Conselho Diretor

Ana Carolina Alhadas Valadares
Secretária da Reunião

ANEXO I

Termo de Ciência e Compromisso dos integrantes e dos terceiros
Código de Ética e Governança Associação de Investidores em Infraestrutura
Multissetorial – MoveInfra

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi o Código de Ética e Governança da Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial – MoveInfra e, por meio da assinatura deste termo, declaro ainda meu compromisso em cumprir integralmente as diretrizes dispostas neste documento, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas punitivas e rescisórias previstas em contrato e na legislação vigente, respectivamente.

Também declaro ciência de que o Código de Ética e Governança da Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial – MoveInfra encontra-se disponível para consulta na sede da Associação e que, ao identificar qualquer situação de descumprimento das diretrizes internas previstas neste documento e das demais políticas internas e/ou leis aplicáveis, reportarei tais fatos imediatamente ao Conselho Diretor. O presente Termo de Ciência e Compromisso do Código de Ética e Governança é um documento complementar do processo de contratação dos integrantes e dos terceiros.

Nome completo: _____

CPF: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II

Termo de Ciência e Compromisso das Associadas
Código de Ética e Governança Associação de Investidores em Infraestrutura
Multissetorial – MoveInfra

Pelo presente instrumento, _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº _____, com sede em _____, na qualidade de Associada da Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial – MoveInfra, declara que recebeu cópia do Código de Ética e Governança, que está ciente do seu teor e, ainda, que se compromete a atuar no exercício de suas atividades em observância às disposições e regras do referido Código, salvo nas disposições eventualmente conflitantes com seu próprio Código de Ética e Governança ou similar aplicável, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, conforme previsto, neste documento e no Estatuto da Associação.

Nome completo do representante da Associada: _____

CPF: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

Termo de Ciência e Compromisso dos colaboradores das Associadas
Código de Ética e Governança Associação de Investidores em Infraestrutura
Multissetorial – MoveInfra

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi o Código de Ética e Governança da Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial – MoveInfra e, por meio da assinatura deste termo, declaro ainda meu compromisso em cumprir integralmente as diretrizes dispostas neste documento no exercício de atividades como representante de uma empresa associada à Associação, salvo nas disposições eventualmente conflitantes com o Código de Ética e Governança ou similar aplicável para o meu empregador, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas punitivas e rescisórias previstas em contrato e na legislação vigente, respectivamente.

Também declaro ciência de que o Código de Ética e Governança da Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial – MoveInfra encontra-se disponível para consulta na sede da Associação e que, ao identificar qualquer situação de descumprimento das diretrizes internas previstas neste documento e das demais políticas internas e/ou leis aplicáveis, reportarei tais fatos imediatamente ao Conselho Diretor.

Nome completo: _____

CPF: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

Formulário para registo de contato com Agentes Públicos

Dados do responsável pelo preenchimento	
Nome	
Instituição	
Cargo	
Departamento	
Telefones	
E-mail	

Informações sobre o contato com Agente(s) Público(s)	
Identificação dos Participantes (nomes completos, cargos e entidades às quais estão vinculados)	
Data da Interação	
Horário de Início	
Horário de Término	
Local	
Motivo do contato	
Resumo dos assuntos abordados	
Contato realizado após agendamento prévio? Em caso negativo, favor justificar.	
Outras informações relevantes	

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente formulário são verdadeiras.

_____, dia _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

ANEXO V

Formulário de Pessoa Politicamente Exposta

Nome Completo:	CPF:
RG:	Data de Nascimento:
Endereço Completo:	Telefone:
E-mail:	Empresa:
Cargo:	Cargo na Associação:

Pessoa politicamente exposta:

Em conformidade com a Resolução COAF nº 40/2021, consideram-se pessoas politicamente expostas o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Códigos de vinculação à pessoa politicamente exposta:

☐ O próprio;

☐ Parente até 1º grau: pai, mãe ou filho(a);

☐ Cônjuge;

☐ Companheiro(a);

☐ Enteadado(a); e

☐ Representante Legal;

☐ Outro.

Códigos de ocupação da pessoa politicamente exposta:

☐ Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

☐ Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado;

☐ Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de natureza especial ou equivalente;

☐ Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

☐ Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, e equivalentes;

☐ Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

☐ Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

☐ Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

☐ Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

☐ Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os

presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; e

☐ Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Declaração:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade pela fidelidade destas, estando ciente que a MoveInfra poderá, a qualquer momento, exigir a comprovação das informações ora prestadas.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

(Assinatura)

ANEXO VI

Relação de Despesas

<u>Item</u>	<u>Tipo de Comprovante</u>	<u>Valor</u>	<u>Data</u>	<u>Descrição do Motivo</u>
1				
2				
3				

Na coluna “Tipo de Comprovante” usar a notação:

NF – Nota Fiscal;

TK – Ticket de Caixa;

RE – Recibo;

BI – Bilhete;

SC – Sem Comprovante.

Autorização:

Cargo:

Data:

Assinatura:

ANEXO VII

Formulário de Contratação

Dados Gerais do Fornecedor

Razão Social da Sociedade e Tipo Societário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Ramo de atividade:	

Pessoa Física de Contato

Nome:	
CPF:	
RG:	
Telefone:	
E-mail:	
Cargo:	

Objeto da Contratação

☐	Contratação de Pessoal
☐	Contratação de Serviços
☐	Aquisição de Bens
☐	Patrocínio
☐	Termo de Cooperação
☐	Convênio
☐	Outros: _____

Finalidade da Contratação

☐	Atividade Meio, voltada à viabilização do funcionamento da Associação
☐	Atividade Fim, voltada à concretização dos objetivos da Associação

Dados da Proposta

Escopo do Contrato:	
Data da Proposta:	
Duração da Contratação:	
Data da Assinatura do Contrato:	
Data do Encerramento do Contrato:	
Valor do Contrato:	
Parcelas do Contrato:	

Forma de Pagamento:	
---------------------	--

Origem do Fornecedor

	Indicação de Terceiros	Recomendação apresentada por:
	Elaboração de Shortlist	Shortlist composta por:
	Outros:	Especificar:

O Fornecedor foi citado em qualquer dos seguintes cadastros/listas?

	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)
	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa
	Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)
	Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF)
	Cadastros de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União
	O Fornecedor não foi citado em nenhum dos cadastros/listas indicados anteriormente

Fluxo de Deliberação para a Contratação

	Comitê de Ética e Governança
	Diretoria Executiva
	Diretoria Técnica
	Conselho Diretor

Fundamento Normativo para o Fluxo de Deliberação para a Contratação

--

Parecer do Comitê de Ética e Governança

--

Parecer da Diretoria Executiva

--

Parecer da Diretoria Técnica

--

Parecer do Conselho Diretor

--

Compliance

Contém cláusula anticorrupção (art. 9º, parágrafo único, do Código de Ética e Governança?)	
Os normativos internos da Associação foram remetidos para o Contratado?	
O Termo de Ciência e compromisso dos Terceiros com o Código de Ética e Governança da Associação foi remetido e assinado pelo Contratado?	

Data de Elaboração:	
Elaborado por:	
Revisto por:	